

---

# A&C

Revista de Direito Administrativo & Constitucional

---



ISSN 1516-3210

A&C R. de Dir. Administrativo e Constitucional	Belo Horizonte	ano 6	n. 25	p. 1-256	jul./set. 2006
--	----------------	-------	-------	----------	----------------

# A&C REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

## IPDA

Instituto Paranaense  
de Direito Administrativo

### Direção Geral

Romeu Felipe Bacellar Filho

### Direção Editorial

Paulo Roberto Ferreira Motta

### Direção Executiva

Emerson Gabardo

### Conselho de Redação

Edgar Chiuratto Guimarães

Adriana da Costa Ricardo Schier

Célio Heitor Guimarães

### Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari  
Alice Gonzáles Borges  
Carlos Ari Sundfeld  
Carlos Ayres Britto  
Carlos Delpiazzi  
Cármen Lúcia Antunes Rocha  
Celso Antônio Bandeira de Mello  
Clèmerson Merlin Clève  
Clóvis Beznos  
Enrique Silva Cyma  
Eros Roberto Grau  
Fabrício Motta  
Guilherme Andrés Muñoz (*in memoriam*)  
Jaime Rodríguez-Arana Muñoz  
Jorge Luís Salomoni

José Carlos Abraão  
José Eduardo Martins Cardoso  
José Luís Said  
José Mario Serrate Paz  
Juan Pablo Cajaville Peruffo  
Juarez Freitas  
Julio Rodolfo Comadira  
Luís Enrique Chase Plate  
Lúcia Valle Figueiredo  
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho  
(*in memoriam*)  
Marçal Justen Filho  
Marcelo Figueiredo  
Márcio Cammarosano  
Mária Cristina Cesar de Oliveira

Nelson Figueiredo  
Odilon Borges Junior  
Pascual Caiella  
Paulo Eduardo Garrido Modesto  
Paulo Henrique Blasi  
Paulo Neves de Carvalho (*in memoriam*)  
Paulo Ricardo Schier  
Pedro Paulo de Almeida Dutra  
Regina Maria Macedo Nery Ferrari  
Rogério Gesta Leal  
Rolando Pantoja Bauzá  
Sérgio Ferraz  
Valmir Pontes Filho  
Yara Stropa  
Weida Zancaner

A246 A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional.  
ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum,  
2003.  
Trimestral  
ano 1, n.1, 1999 até ano 2, n.10, 2002 publicada pela  
Editora Juruá em Curitiba  
ISSN: 1516-3210  
1. Direito Administrativo. 2. Direito Constitucional.  
I. Fórum.

CDD: 342 CDU: 33.342

© Editora Fórum Ltda. 2006

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Editora Fórum Ltda  
Av. Afonso Pena, 2770 - 15º/16º andar - Funcionários  
CEP 30130-007 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Tel.: 0800 704 3737  
Internet: [www.editoraforum.com.br](http://www.editoraforum.com.br)  
e-mail: [editoraforum@editoraforum.com.br](mailto:editoraforum@editoraforum.com.br)

Editor responsável: Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
Projeto gráfico e diagramação: Luís Alberto Pimenta  
Revisora: Olga M. A. Sousa  
Pesquisa jurídica: Fátima Ribeiro - OAB/MG 74868  
Bibliotecária: Alessandra Rodrigues da Silva  
CRB 2778/MG 6ª Região

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Impressa no Brasil / Printed in Brazil  
Distribuída em todo Território Nacional

# Estado nacional, Estado-nação e o princípio das nacionalidades

**Marcelo Kokke Gomes**

Procurador Federal – AGU. Professor das Faculdades Integradas do Oeste de Minas (FADOM).  
Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional. Pós-graduado em Processo Constitucional.  
Membro da Associação Brasileira dos Constitucionalistas

**Sumário:** 1 Introdução - 2 A formação do Estado Nacional e do Estado-Nação - 3 Nação e o princípio das nacionalidades - 4 Conclusão - Referências

**Palavras-chave:** Nação. Formação do Estado Nacional. Princípio das nacionalidades. Estado-Nação.

## 1 Introdução

O presente trabalho visa estabelecer liame co-relacional entre a formação do Estado Nacional, enquanto padrão historicamente construído e em permanente mutação, para com a construção da concepção de nação, infiltrando-se ao processo de tomada de identidade dos povos em sua “consciência de si” e perante outros povos. Para tanto, adentrar-se-á ao tema do princípio das nacionalidades, em suas diversas composições de entendimento, objeto de perene re-conformação e revoluir segundo o foco paradigmático tomado.

Paralelamente à identificação da formação do Estado, em sua apreensão moderna, necessário distinguir o Estado Nacional do Estado-Nação, assim como os movimentos e circunstâncias histórico-culturais que permitiram o delimitar da nação, em um processo de homogeneização estreitamente vinculado à formação do próprio Estado. Assim, buscar-se-á demonstrar que o princípio das nacionalidades e o próprio critério de identidade da nação são historicamente construídos, mesmo quando tomados por elementos que predigam uma conformação de identidades culturais naturalmente formada. Entretanto, negar-se-á qualquer assimilação voltada para a naturalização do Estado ou imanência da nação enquanto fato evidente em si. A formação do Estado Nacional e da sua espécie Estado-Nação são rejeitados enquanto resultante de um evoluir social, mas compreendidos enquanto resultantes prevalentes em uma confrontação histórica de possibilidades postas em choque, em tortuoso processo de construção da realidade.

Enquanto marco de compreensão e inter-relação, assumir-se-á o pensamento de Charles Tilly, buscando encadeá-lo para galgar os fins já expostos ao pensamento crítico de Pierré-Caps. Longe de pretender exaurir o tema, se é que seja possível exaurir-se qualquer tema, restringe-se o presente trabalho aos seus escopos de compreensão e análise, a fim de contribuir para com a visualização crítica do processo de formação e existência do Estado Nacional, do Estado-Nação e da própria nação. O Estado Nacional é resultante de um processo linear de formação? O Estado Nacional identifica-se com o Estado-Nação? Existem liames de formação entre a nação e o Estado? Se existem, quais são e qual o papel do princípio das nacionalidades em tal intercâmbio? A estas considerações interrogativas volta-se o presente estudo, na análise da evolução da nação e do Estado em seu conceito histórico.

## 2 A formação do Estado Nacional e do Estado-Nação

O processo de formação do Estado Nacional está atrelado ao exercício da dominação sobre determinada coletividade e por conseqüência às justificativas da dominação e à forma de seu exercício. A formação do Estado Nacional é envolta à coercitividade, ao estabelecimento de um padrão organizacional do poder e da própria afirmação da entidade organizacional suprema do mesmo em face de paralelas entidades concorrentes. Alguns fatos e circunstâncias assumem historicamente importância sobremaneira na identificação do Estado e de seu processo de formação, identificando-se enquanto tal a guerra, as relações entre núcleos organizacionais de poder paralelos e concorrentes, a influência do capital enquanto veículo propulsor e enquanto projétil impulsionado, a relação de exercício e tentativa de exercício do poder pela classe reputada como dirigente.

Segundo o entendimento de Charles Tilly (1996), a guerra assume uma relevância especial no processo de formação do Estado. A guerra, a disputa contínua pela fixação de poder e domínio, angariando recursos para perpetuação destes, é o veículo propulsor de toda a escala administrativa do Estado, que se desenvolve ao redor do postulado bélico. A fim de explicitar a formação do Estado e posterior implicação na construção ideológica de nação, necessário fixarem-se premissas prévias.

A primeira premissa a ser desenvolvida é a coercitividade organizacional do Estado, assim como o critério de identificação de coerção.

A característica marcante do Estado é a organização da coercitividade (mesmo que esta possa variar em escala e dimensão), ao que se adota uma definição organizacional de Estado, daí fluindo o conceito do mesmo assim compreendido por Tilly:

Definamos os estados como aquelas organizações que aplicam coerção, distintas das famílias e dos grupos de parentesco e que em alguns aspectos exercem prioridade manifesta sobre todas as outras organizações dentro de extensos territórios. O termo abrange, portanto, as cidades-estado, os impérios, as teocracias e muitas outras formas de governo, mas exclui como tais as tribos, as linhagens, as firmas e as igrejas. (TILLY, 1996, p. 46)

A coerção, conforme aduz Tilly, conforma um “campo de dominação”. A coerção, enquanto componente elementar da organização do Estado é assim definida por Charles Tilly: “A coerção compreende toda aplicação combinada – ameaçada ou real – de uma ação que comumente causa perda ou dano às pessoas ou às posses de indivíduos ou grupos, os quais estão conscientes tanto da ação quanto do possível dano” (TILLY, 1996, p. 67).

A instrumentalização da coerção na dinâmica do exercício da dominação efetiva-se por determinados meios, meios de coerção, essencialmente centralizados nas forças armadas e em reprimendas exemplificativas de punição, os quais podem acumular-se e concentrar-se, em relação à titularidade do exercício. O crescimento dos Estados está vinculado à acumulação e concentração de meios coercitivos. Em decorrência, apresenta-se o processo de formação do Estado a partir da organização da coerção e da preparação da guerra: a estrutura do Estado é fator secundário dos esforços do governante para adquirir meios bélicos. As relações entre os Estados, através da guerra e da preparação para a mesma, são fatores conformativos do próprio Estado.

Em seu processo de formação, a figura do Estado nacional não pode ser tida como instituição natural e de formação auto-intuitiva. Os Estados compartilharam sua existência por séculos com outras estruturas organizacionais de exercício de poder e pretensão de dominação, dentre as quais destacam-se como proeminentes os impérios, as cidades-estado e os Estados Nacionais. Expõe Tilly (1996), tomando o ano de 990 d.C. como ponto de referência em sua análise, que inicialmente havia na Europa, em coexistência, os seguintes tipos de estado: impérios, marcados por serem

extorquidores de tributos; as cidades-estado e as federações urbanas, caracterizadas por possuírem uma soberania fragmentada com baixa concentração do poder coercitivo e fluxo de capital elevado; e finalmente os Estados nacionais. “A longa coexistência e sobrevivência dos três tipos de estado nega qualquer idéia de que a formação do estado europeu constituiu um procedimento isolado e unilinear, ou de que o estado nacional – que na verdade acabou prevalecendo – é uma forma de governo inerentemente superior” (TILLY, 1996, p. 69).

A disputa por poder, por controle sobre populações e territórios, irá desencadear uma instabilidade contínua por afirmação, em que a conflituosidade imperava, entre os diversos tipos de estado, em uma dinâmica pela prevalência, em que o aparelhato coercitivo que se revelasse mais apto ao combate militar tenderia ao sucesso frente a seus antagonistas. Destarte, o processo de formação dos Estados Nacionais não foi uma engenhosa maquinação, mas sim produto histórico de concorrência entre modelos diversos de estado que redundaram em um padrão de organização coercitiva adequado para estabelecer-se o monopólio da força em escala interna, constituindo-se no poder máximo em determinado território, e em uma paridade externa de poderes não submetidos a quaisquer outros quando confrontados estados diversos. A fim de desenvolver-se a temática, explicitam-se os caracteres das organizações estatais prevalentes.

Os impérios prevaleceram durante séculos na história, não se restringindo aqui tão somente à história européia. Os impérios caracterizam-se pela extorsão de recursos, em contínua exigência de tributos em favor do pólo dominante, que por vezes se impõe sobre os dominados em sobreposição, em uma dinâmica administrativa de organização da coercitividade descentralizada e comumente em profunda delegação, com baixa acumulação de meios coercitivos e em alta concentração da disponibilidade dos mesmos. A fragmentação coercitiva ocasiona instabilidade aos impérios, assim como sua pouca sedimentação nas regiões por eles abrandigas.

Em esfera outra, desenham-se as cidades-estado, pólos de concentração de capital, projetadas sob o lastro comercial, estando caracterizadas por uma afluência econômica em um contexto urbano. Nas cidades-estado, a coerção, embora existente, caracteriza-se, ao contrário dos impérios, por reduzido nível de concentração embora dotada de alta acumulação.

Em contra-ponto, situam-se os Estados nacionais, caracterizados pelas altas concentração e acumulação coercitivas, com foco na dominação e sobreposição sobre confrontantes, alimentando sua estrutura existencial a partir de uma organização voltada para a guerra. Assim, enquanto as cidades-estados caracterizavam-se por serem a sede do capital, os Estados caracterizavam-se por serem a sede do poder coercitivo. A organização do poder coercitivo, orientada para guerra, em busca de exercício de dominação e obtenção de recursos, exige correlato aparelho administrativo estatal para a manutenção da máquina bélica, construindo uma macro estrutura de exercício da coerção.

Quando a acumulação e a concentração dos meios coercitivos se desenvolvem juntos, produzem estados; produzem organizações distintas que controlam os principais meios de coerção dentro de territórios bem definidos, e em alguns aspectos exercem prioridade sobre todas as outras organizações que operam dentro desses territórios. Os esforços para submeter os vizinhos e combater os antagonistas mais distantes criam estruturas de estado sob a forma não só de exércitos mas também de quadros de pessoal civil que detêm os meios de manutenção dos exércitos e organizam o controle cotidiano do governante sobre o restante da população. (TILLY, 1996, p. 67-68)

Os Estados Nacionais sustentavam-se em uma base territorial fluída e não delimitada de forma estável, estando sujeitos a incursões de adversários e simultaneamente em incursão sobre estes, ao que seu desígnio de existência voltava-se para captação de recursos, exercício de controle em determinado território e por decorrência controle da população nele situada. Os Estados envolvem-se em disputas constantes, numa verdadeira luta para sobrevivência. Considerando toda uma organização direcionada para a guerra, identifica por Tilly (1996) as seguintes funções mínimas e essenciais então assumidas pelo Estado, as quais, por consectário, gravitam ao redor da guerra: garantir a existência do próprio Estado, com resguardo de seu território em esfera interna; combater as ameaças ao Estado, por meio da prática de guerras, atacando os antagonistas; proteger as bases do Estado, através do ataque e do controle dos antagonistas dos principais aliados dos governantes; extrair os recursos para a existência do Estado, auferindo de sua própria população os meios substanciais de sua existência, direcionados para a prática da guerra e de proteção. Destarte, assume a guerra o ápice da essência do Estado e de sua própria funcionalidade, seu momento de realização,

estando a mesma atrelada aos interesses e anseios das classes dominantes, a uma ótica de proteção e ao confronto em relação aos adversários do próprio Estado.

Se a organização estatal convergia para a guerra, para o exercício eficaz da coercitividade pelo governo, verifica-se igualmente uma progressiva mudança tanto na forma de exercício do próprio governo quanto da organização estatal, em contínuas adaptações que favoreceram a eficácia do exercício da dominação. Inicialmente, os Estados não eram dotados de estruturas organizacionais centralizadas, o governo efetivava-se por vias indiretas, com delegações de poder que geralmente consistiam em dotação de títulos de nobreza, representativos do poder delegado. O compartilhamento da organização coercitiva é identificado no período medieval, tendendo à superação a favor de uma centralização diretiva superior, em grau direto de comando. Relata Leo Huberman a dinâmica pouco centralizada existente em níveis de exercício direto do governo:

Os príncipes e nobres que mantinham terras em troca de serviços militares concediam-nas, por sua vez, a outros, nas mesmas condições. Os direitos contraídos e os deveres em que incorriam variavam consideravelmente, mas eram quase os mesmos na Europa ocidental e uma parte da Europa central. Os arrendatários não podiam dispor das terras como desejassem, pois tinham que obter o consentimento de seus senhores, e pagar certos impostos, se a transferissem a outrem. (HUBERMAN, 1986, p. 11)

Verifica-se assim uma estruturação indireta do governo, com um compartilhamento de poder em verdadeira delegação da dominação à nobreza vinculada ao núcleo real do governo. Assim, um dos pontos a vencer-se na formação do Estado, com sucesso empreendido pelo Estado nacional, foi a crescente centralização da coercitividade com a transposição para uma sistemática de governo direto, afastando agentes delegados autônomos e preenchendo as lacunas com representantes do próprio governo direto. Lado outro, igualmente o capital necessitava da coerção do Estado. A cidade-estado, considerando suas limitações espaciais e coercitivas não se bastava para amparar em segurança as negociações comerciais inerentes ao capital. Destarte, verifica-se que “os estados e os militares passaram a depender dos capitalistas baseados na cidade para assegurar os meios financeiros de recrutar e manter a força armada” (TILLY, 1996, p. 113), assim como o capital passou a depender do Estado na concessão de proteção para as operações comerciais, reprimenda

aos saques, assim como para o estabelecimento de normas homogêneas para exercício de suas atividades. Importante passagem consta em Leo Huberman:

A confusão e a insegurança não são boas para os negócios. A classe média queria ordem e segurança.

Para quem se poderia voltar? Quem, na organização feudal, lhe poderia garantir a ordem e a segurança? No passado, a proteção era proporcionada pela nobreza, pelos senhores feudais. Mas fora contra as extorsões desses mesmos senhores que as cidades haviam lutado. Eram os exércitos feudais que pilhavam, destruíam e roubavam. Os soldados dos nobres, não recebendo pagamento regular pelos seus serviços, saqueavam cidades e roubavam tudo o que podiam levar. As lutas entre os senhores guerreiros freqüentemente representavam a desgraça para a população local, qualquer que fosse o vencedor. Era a presença de senhores diferentes em diferentes lugares ao longo das estradas comerciais que tornava os negócios tão difíceis. Necessitava-se de uma autoridade central, um Estado nacional. Um poder supremo que pudesse colocar em ordem o caos feudal. Os velhos senhores já não podiam preencher sua função social. Sua época passara. Era chegado o momento oportuno para um poder central forte. (HUBERMAN, 1986, p. 71)

A inter-relação entre capital e coerção variou profundamente, sendo inclusive objeto de progressiva variação ao longo da história do Estado, o que acarretou diversidade de configuração entre os diversos Estados europeus.

As guerras exigiam um corpo de luta, os exércitos. Entretanto, os Estados, originariamente, não eram dotados de exércitos próprios, ao que a guerra efetivava-se por meio de contratação de milícias, de exércitos mercenários. A necessária subsistência e sobrevivência bélica dos Estados combinada com a dependência de forças militares mercenárias tragava os recursos estatais, ao que a dinâmica de coerção comprometia o Estado em um fosso monetário. A fim de angariar recursos, os Estados comprometiam-se e assumiam dívidas perante os detentores de capital, ou seja, acresce-se em importância o núcleo detentor do capital: as cidades-estado. A interação capital e coerção, quando coordenada e eficiente proporcionou maior eficácia na atuação bélica do Estado, beneficiando aqueles Estados com alta presença de capital (os quais progressivamente incorporaram as fontes do capital às estruturas do próprio Estado), logrando maior efetividade no processo de formação e sua solidificação, como ocorrido na França e Inglaterra, em detrimento de Estados outros.

A sustentação da máquina de guerra não foi homogênea, pelo contrário, contou com diversos momentos em seu desenvolvimento, até

a incorporação plena aos quadros estatais, a qual não se processa sem maiores tortuosidades. Identifica então Tilly (1996), em classificação que leva em consideração período posterior ao ano 990 d.C., as seguintes fases da organização afeta ao fim de guerrear: patrimonialismo, corretagem, nacionalização e especialização.

O patrimonialismo, característico até o século XV, é marcado por milícias contratadas para guerrear, extraindo os monarcas o capital de que necessitavam por meio de tributos e rendas, não se podendo olvidar de saques conseqüentes às vitórias nas guerras. Já a corretagem, situada no período que compreende os anos de 1400 a 1700, aflora em uma mercantilização na manutenção de exércitos não-próprios do Estado, sendo a atividade militar predominantemente exercitada pelas forças militares mercenárias, recrutadas pelos contratantes, aprofundando-se a sujeição econômica dos governantes aos capitalistas, em subseqüentes empréstimos para subsistência dos quadros militares, levando diversos Estados a uma situação de endividamento crescente. Segue-se a tanto a nacionalização, no período de 1700 a 1850, a qual procedeu a uma reviravolta na origem dos exércitos e na justificação de sua existência, efetivando-se criação de exércitos recrutados entre os próprios nacionais do Estado, agregando-se as forças armadas à administração estatal, reduzindo-se progressivamente a contratação de exércitos mercenários, paralelamente a uma sistematização do aparelho fiscal visando a uma espécie de autofinanciamento militar. Além disto, passa a haver uma crescente e contínua atuação direta do governo estatal nas comunidades, a fim de angariar os recursos para as guerras, dispensando assim delegações e intermediários na captação de recursos para manutenção estatal. Por fim, no período da especialização, o qual constituiu-se por metade do século XIX até recentemente, a força militar solidifica-se enquanto ramo especializado do governo nacional, procede-se a um aumento da separação organizacional entre a atividade fiscal e a militar, cresce a divisão do trabalho entre o exército e a atividade policial, Estados assumem a administração da justiça. Salienta Tilly:

Do lado da coerção, ocorreu uma evolução semelhante. Durante o período do patrimonialismo, os monarcas recrutaram a força armada entre aqueles clientes, vassalos e milícias que lhes deviam serviço pessoal — mas no caso também com limites contratuais significativos. Na época da corretagem (de novo sobretudo entre 1400 e 1700) recorreram em crescente medida às forças mercenárias que lhes eram fornecidas pelos contratantes, os quais mantinham

considerável liberdade de ação. Em seguida, durante a nacionalização, os soberanos incorporaram o exército e a marinha diretamente à estrutura administrativa do estado, recorrendo apenas eventualmente a mercenários estrangeiros e alugando ou recrutando a maior parte de suas tropas entre os seus próprios cidadãos. (TILLY, 1996, p. 107)

Paralelamente à nova conformação dos exércitos, na nova ordem organizacional que emerge, tem-se que a guerra e conseqüente conquista de territórios passa a exigir nova composição administrativa, fluindo o desenvolvimento de mecanismos de administração em franca ascensão nos Estados Nacionais, inclusive na obtenção constante de recursos a fim de sustentar a máquina militar, paulatinamente incorporada ao Estado. Verifica-se o aparelhamento burocrático de uma administração fiscal crescente, focada na tributação. O aparelho administrativo desenvolve-se em apoio à máquina constritiva estatal.

A manutenção dos territórios conquistados por meio das guerras deriva a necessidade de administração dos mesmos por parte dos Estados, assim como a imposição de tributos para subsistência da máquina militar desenvolve instrumentação fiscal que gera verdadeira construção de uma infra-estrutura. A presença do exercício indireto da coercitividade e das atividades administrativas então existentes revelam-se como contrárias tanto ao intento do Estado de estabelecimento de uma infra-estrutura uniforme voltada para a guerra quanto ao intento do capital de segurança nas operações comerciais. Nestas circunstâncias, o poder central, essencialmente exercido pelos reis, fortalece-se, direcionando-se o Estado para uma centralização administrativa e coercitiva, realizada diretamente por agentes do governo central. Consoante salienta Tilly (1996), por volta de 990 d.c. não existia em nenhum lugar da Europa algo que se assemelhasse a uma nação centralizada com exercício direto da dominação, havendo abrupta quantidade de Estados, cerca de duzentos.

A transição para o governo direto deu aos governantes livre acesso aos cidadãos e aos recursos que eles controlavam, através de tributações da família, constrição em massa, censos, sistemas de polícia e muitas outras invasões da vida social em pequena escala. Mas isto foi feito à custa de uma resistência multiplicada, de extensa negociação e da criação de direitos e compensações para os cidadãos. Tanto a penetração quanto a negociação criaram novas estruturas de estado, inchando os orçamentos do governo, o quadro pessoal e os diagramas organizacionais. Tomou forma o estado onívoro dos nossos dias. (TILLY, 1996, p. 74)

**A centralização da coerção e da administração, através da atuação**

direta do governo, propicia impulso ao Estado Nacional, passando sua forma de Estado a predominar na Europa, absorvendo as cidades-estado, não obstante resistência das mesmas, que variou conforme circunstâncias específicas. A infra-estrutura direcionada à guerra conferiu ampla vantagem aos Estados Nacionais em oposição aos impérios, que se restaram fragmentados e ofuscando-se em sua existência. Por conseguinte, a conversão dos Estados à forma de Estado nacional configurou-se como verdadeira eleição de existência, de sobrevivência em meio ao ambiente de organização coercitiva voltada para a guerra.

Não obstante, problemáticas de organização ainda despontam no Estado nacional, tal como a necessidade de otimizar e conferir eficiência e eficácia à infra-estrutura administrativa formada pró-guerra,<sup>1</sup> assim como plenamente interiorizar as forças militares de guerra aos quadros estatais.

Acentuando-se o exercício do governo direto pelo Estado nacional, com o fito de solidificar a centralização da dominação do governo, assim como otimizando a infra-estrutura administrativa calcada na organização militar tal qual os recursos destinados para as atividades de guerra, compreendidas como inerentes ao próprio Estado, fez-se por premente proceder a um processo de geração de unidade no território dominado, processo este destacado pela violência e coercitividade com que se implementou.<sup>2</sup> O exercício sólido e constante da dominação em determinado território exigia uma homogeneização do mesmo, com fomento à unidade do próprio Estado, coletivizando as razões da guerra, pregadas cada vez mais como defesa do próprio povo que constituía o Estado em face do inimigo exterior que lhe ameaçava. Assim, a conquista implica administração, e a pretensão de unidade do Estado lança as bases de sua identidade.

O Estado nacional deparava-se com uma população heterogênea, embora presentes algumas marcas de características comuns legadas em

<sup>1</sup> A necessidade de financiamento do Estado nacional exigiu um paralelo caminhar entre a estrutura coercitiva militar e fiscal. A exigência do Estado diante da população a ele submetida consistia assim, essencialmente, na imposição da prestação de tributos, a fim de financiá-lo, como na conclamação à defesa do Estado na guerra, a partir da nacionalização da organização militar.

<sup>2</sup> Não obstante, ocorreram relevantes insurreições populares ante ambas as imposições. A coercitividade do Estado nacional logrou êxito, embora constem cessões importantes feitas a favor da coletividade. Assinala Tilly: "O núcleo do que hoje denominamos cidadania, na verdade, consiste de múltiplas negociações elaboradas pelos governantes e estabelecidas no curso de suas lutas pelos meios de ação do estado, principalmente a guerra." (TILLY, 1996, p. 164). O Estado cedeu a reivindicações tanto relativas a direitos individuais quanto à coletividade, tratadas de forma não uniforme entre os diversos Estados nacionais. Nesta dinâmica, os Estados passaram a atuar assiduamente em esferas outras, como na aplicação de normas aos conflitos neles surgidos, na sistemática de distribuição de bens entre os membros da população e no controle da criação e transformação de bens e serviços existentes em seu território.

reminiscência da dominação do Império Romano. Diversidade de línguas, costumes, religião, revelavam-se enquanto entraves à plena centralização do governo. Em meio a uma diversidade profunda entre os então membros da população presentes no território dominado pelo Estado nacional, fazia-se por necessário adotar padrões de homogeneização, a partir do que se poderia afirmar uma unidade nacional, envolvendo a população e o Estado em um todo comum, em que o exército não fosse minado por uma fragmentação interna, em que o governo central encontrasse eco de suas determinações em toda a extensão do território dominado.

O processo de homogeneização, de formação de unidade, foi assim um processo forçado pela própria coercitividade do Estado, impelido principalmente pela passagem do governo indireto para o direto, essencialmente a partir do século XVII, afastando-se os intermediários (até então dotados de sensível autonomia) no exercício da coercitividade. A homogeneização não ocorreu por simpatia entre as pessoas que estavam submetidas ao poder estatal, mas sim por uma imposição coercitiva de padronização. A unidade do povo garantiria solidez ao Estado, criando uma identidade antes não reconhecida, uma identidade construída. O processo de geração de unidade foi refreado por vezes pela resistência de comunidades locais, atreladas a tradições e a uma cultura específica, sendo constantemente a resistência combatida pela violência, pela negação da diversidade em prol da unidade do Estado nacional. Como assinala Tilly (1996), em Estados como a França e a Espanha, periodicamente, o processo de homogeneização constrangia minorias, como minorias religiosas, à conversão à unidade estatal ou então a emigrar do próprio Estado, já que não faziam parte da conclamada unidade.

Na medida em que a população do estado era segmentada e heterogênea, a probabilidade de uma rebelião em grande escala diminuiu, mas aumentou a dificuldade de impor medidas administrativas uniformes. Numa população homogênea e ligada, uma inovação administrativa criada e testada numa região tinha uma chance razoável de funcionar em outra, e os funcionários podiam facilmente transferir o seu conhecimento de uma localidade para a outra. No período de mudança do tributo para o imposto, do governo indireto para o direto, da subordinação para a assimilação, os estados geralmente se esforçaram por homogeneizar as suas populações e eliminar a sua segmentação mediante a imposição de línguas, religiões, moedas e sistemas legais comuns, bem como por intermédio da construção de sistemas ligados de comércio, transporte e comunicações. No entanto, quando ameaçaram as próprias identidades nas quais as populações subordinadas baseavam as suas relações sociais diárias, esses esforços de padronização provocaram uma resistência em massa. (TILLY,

1996, p. 162-163)

Paradoxalmente, a própria guerra foi fator de geração de unidade, fator de homogeneização da população do Estado nacional. A criação e fomento da perspectiva do Estado enquanto defensor da população ante o inimigo exterior que lhe ameaçava, a conclamação de pessoas junto à população para formação do exército estatal na defesa do Estado nacional e do seu povo, impulsionou uma relação de adversidade entre os Estados nacionais em litígio, ao que a guerra superou a titularidade do Estado, sendo alardeada enquanto um litígio de povos. O Estado nacional não adquire a sua identidade somente em si, mas a identidade é configurada perante o outro, em confronto com o outro, em um lastro de rivalidade acentuado pela própria guerra.

A guerra, até então guerra dos assenhorados com o poder do Estado, torna-se questão afeta a própria população, uma guerra do povo ou entre povos, em que cada um se considerava pertencente ao Estado ameaçado, e por vezes considerando o Estado como pertencente a si: lutar pelo Estado era lutar por si. A população entrelaça-se em uma perspectiva de destino comum, a vitória sobre o adversário é a própria consagração da coletividade. A guerra passa a produzir a sensação de unidade, o sentimento nacional. Interessante passagem explicitada por Huberman:

Muita gente pensa hoje que as crianças nascem com o instinto do patriotismo nacional. Evidentemente isso não é verdade. O patriotismo nacional vem em grande parte de se ler e ouvir falar constantemente nos grandes feitos dos heróis nacionais. As crianças do século X não encontravam em seus livros didáticos desenhos de navios de seu país afundando os de um país inimigo. Por uma razão muito simples: não havia países tais como os conhecemos hoje. (HUBERMAN, 1984, p. 70)

Os heróis do Estado nacional na defesa do modo de vida, das tradições, da cultura de seu povo. A propagação de uma unidade a ser defendida, já defendida no passado de guerras, a desenhar o potencial de vitória nas guerras que se seguem, encadeia a formação das denominadas nações históricas, na terminologia de Stéphane Pierré-Caps (1995), constituindo o denominado Mito da Grande Nação. Mito que repercute no próprio povo, em uma elevação de consciência quanto às glórias de seus antepassados dos quais seriam herdeiros.

Inicia-se assim a perspectiva do Estado nacional enquanto Estado-Nação. A idéia de nação é assim produto histórico da homogeneização,

da padronização empreendida pelo Estado nacional. Verdade é que a diversidade, a heterogeneidade vigorava em proeminência anteriormente ao processo de padronização em prol da unidade, com populações com cultos característicos, tradições e costumes. Entretanto, a diversidade em questão caracterizava-se como insular, como um plexo de tradições focadas apenas em si. O avanço para a noção de nação perfaz-se pela agregação de um fator primordial: a nação enquanto “consciente de si”, a nação ciosa de seu especial modo de viver, a diversidade não em si, mas a diversidade enquanto fator de oposição ao outro, em uma unidade plúrima homogênea em franco confronto com unidades diversas, presentes em outros povos. Assim, a essência da nação está presa a própria formação do Estado.

O termo Estado nacional não se confunde com Estado-Nação. O Estado-Nação caracteriza-se por ser “um estado cujo povo compartilha uma forte identidade lingüística, religiosa e simbólica.” (TILLY, 1996, p. 47). A guerra ascendeu a uma luta entre nações, em conflitos de convivência e tolerância: a prevalência de um sentimento nacional exigia a ofuscação de outro, os movimentos nacionalistas incendiam-se uns aos outros em cascata, de modo que a guerra faz por acentuar o nacionalismo tanto dos vencedores quanto dos vencidos, mantidos estes em frustração pela lesão ao mito da grande nação, em espera para a desforra.

Neste aspecto, a vida homogeneizou-se dentro dos estados e heterogeneizou-se entre os estados. Os símbolos nacionais se cristalizaram, as línguas nacionais se padronizaram, os mercados nacionais de trabalho se organizaram. A própria guerra tornou-se uma experiência homogeneizadora, à medida que os soldados e marinheiros representavam toda a nação e a população civil sofria privações comuns e assumia responsabilidades comuns. Entre outras consequências, as características demográficas passaram a assemelhar-se dentro do mesmo estado e a diferenciar cada vez mais entre os estados (WATKINS, 1989). (TILLY, 1996, p. 181)

Neste prisma, o processo turbulento de formação do Estado Nacional impactou na formação da própria dinâmica das nações e na configuração da nação em sua decorrência mais exaltada, o Estado-Nação. A guerra entre os Estados é o momento de exaltação da Grande Nação, conforme se depreende das considerações de Ferrajoli:

São seus terríveis corolários a exaltação da guerra, concebida por Helgel como “momento ético”, ou seja, como “o momento em que a idealidade do particular consegue seu direito e se torna realidade” e, ao mesmo tempo, como “o meio”

através do qual “a saúde ética dos povos é conservada”; o redescobrimiento, sob o ângulo idealista e eticista, do antigo princípio da “razão de Estado” como razão de potência, alimentado pelo desenvolvimento na Europa dos diversos nacionalismos agressivos e expansionistas, e finalmente, o desprezo pelos povos “incivis” ou “naturais” do resto do mundo, que ainda não conseguiram chegar à maturidade do Estado e que estão destinados – sempre nas palavras de Helgel – a “desaparecer ao primeiro contato com o espírito”, encarnado pelos Estados europeus. (FERRAJOLI, 2002, p. 38)

Identificada a relação entre Estado nacional, Estado-Nação e nação, sob as perspectivas assumidas pelo presente trabalho, necessário abordar-se a configuração da nação e os reflexos ocasionados pelo denominado princípio das nacionalidades.

### 3 Nação e o princípio das nacionalidades

O Estado nacional, inclusive sob a perspectiva do Estado-Nação, atrela-se a própria concepção de nação, assim como à feição histórica da compreensão do princípio das nacionalidades. Proceder-se-á assim à análise das concepções de nação prevalentes, assumindo-se no presente trabalho a diretriz estabelecida pelo autor francês Stéphane Pierré-Caps, buscando estabelecer as conexões pertinentes para com o desenvolvimento histórico e conceitual do Estado Moderno.

O processo de homogeneização do povo ocorrido na formação do Estado nacional almejou uma padronização do território dominado, visando à otimização da centralização do poder administrativo e da organização militar, exaltando assim o potencial exercício de sua coercitividade. A centralização do governo implicou na quebra de delegações autônomas, possibilitando gerenciamento efetivo em todo o território estatal por parte de uma origem única de comando superior. As implicações da guerra, conforme já considerado, proporcionaram formação de identidade dos povos, que assumiram consciência em si de sua especificidade em antagonismo com povos outros, elevando a guerra ao ápice da realização do Mito da Grande Nação. A população do Estado-Nação reconhecia-se em identidade para com a nação, reconhecia-se enquanto nacional, ao que o indivíduo assumia sua identidade e lealdade não para com a localidade em que vivia, mas para com a nação, postura esta generalizada nos Estados europeus a partir do século XVIII. Destarte, o próprio processo de formação dos Estados é elementar na composição do nacionalismo, que assume manifestação enquanto nacio-

nalismo estatal, ou seja, o nacionalismo inerente ao próprio Estado-Nação.

Ao mesmo tempo, quando os governantes negociam com as suas populações impostos maciços, serviço militar e cooperação em programas estatais, a maioria dos estados deu dois passos à frente de profunda importância: o avanço para o governo direto que reduziu o papel dos patronos locais e regionais e colocou representantes do estado nacional em cada comunidade, e a expansão da consulta popular sob a forma de eleições, plebiscitos e legislaturas. Juntos, eles favoreceram o nacionalismo tanto no sentido da identificação popular com os objetivos do estado (para a maioria) quanto (para a minoria) no sentido da resistência às exigências de uniformidade e integração, resistência oposta por grupos lingüísticos e culturais. (TILLY, 1996, p. 119)

A característica militar dos Estados nacionais, decorrente da organização coercitiva dos mesmos, exigiu seguidos e crescentes gastos estatais, além de toda uma estrutura secundária voltada à índole bélica. A consequência marcante foi um abrupto endividamento do governo estatal, o qual reagiu com uma sufocante carga tributária imposta à população, amparada em sua exigência pela imposição coercitiva. O Estado Nacional francês acumulava dívidas elevadas em um contexto organizacional dispendioso. A grave situação financeira do Estado francês, em um orçamento de déficits crescentes, ocasionou profundas celeumas internas. O endividamento profundo da França influiu de forma determinante na convocação dos Estados Gerais, em 1789, que veio a catalisar a insurreição. Assim, a organização militar, a orientação do Estado Nacional voltada para a guerra, ocasionou não somente sua prevalência diante de outras organizações estatais, mas igualmente situações de crise do próprio Estado Nacional:

Embora a dívida nacional francesa oscilasse em função dos esforços de guerra e das políticas fiscais, de modo geral ela aumentou assustadoramente – a ponto de os empréstimos tomados para custear as guerras do século XVIII terem submergido o estado, arruinado o seu crédito e conduzido diretamente à fatídica convocação dos Estados Gerais em 1789. Os orçamentos e os impostos aumentaram paralelamente: os impostos franceses subiram do equivalente a mais ou menos 50 horas do salário de um trabalhador comum per capita por ano em 1600 para quase 700 horas per capita em 1963 (TILLY, 1986: 62). (TILLY, 1996, p. 132)

Conforme assevera Tilly (1996), a Revolução Francesa proporcionou não somente alteração da composição de poder do Estado, mas também a reconfiguração da própria organização do governo com reflexos na centralização da dominação tal como na dinâmica coercitiva imposta

pelo Estado. A Revolução Francesa facilitou a transição do governo indireto para o direto, quebrando a autonomia de dominação exercida por grande parte da nobreza e concentrando o exercício da atividade diretamente no núcleo central do governo estatal. Renega-se o repasse de poderes, distribuindo-se representantes do governo a todo o território estatal. A Revolução Francesa emblematizou um modelo de estado centralizado que outros Estados seguiriam.

É relevante salientar que os postulados da Revolução Francesa acolheram o Estado Nacional e mais, o próprio Estado-Nação: a Revolução voltou-se não contra o Estado, pois este era o albergue da nação, já em progressiva identidade, mas contra aqueles que ocupavam o poder no Estado, contra a própria dinâmica absolutista ilustrada na figura real. Neste diapasão, o estágio em questão do desenvolvimento histórico do Estado permite a formulação de dominante concepção de nação, na qual se apresentam imbricados os próprios elementos caracterizadores do Estado nacional, marcado pelo exercício direto do governo, constituído por uma homogeneidade humana erguida em uma consciência própria, fiada em uma nação de passado heróico em suas lutas e batalhas e em futuro reluzente. Neste quadro, Stéphane Pierré-Caps identifica a denominada concepção eletiva francesa de nação. Explicita o Professor da Faculdade de Nancy:

De ascendência francesa, esta concepção liga indefectivelmente a nação ao Estado. Mais que isso, é entendida como uma relação unívoca de um com a outra, na medida em que a um único Estado só pode e deve corresponder uma só e única nação. A doutrina francesa do direito público ter-se-á apercebido desta exata identificação da nação com o Estado por meio de uma fórmula lapidar: “o Estado é a personificação da nação”. Além de justificar a vocação de cada nação para se dotar de um Estado próprio, significa igualmente que a nação é uma coletividade unificada e homogênea de cidadãos dotados dos mesmos direitos e dos mesmos deveres, formando, em conseqüência, a componente indivisa do Estado. Deste modo portador de universalidade, porque identificado com a doutrina dos direitos individuais, com os direitos do homem e do cidadão, o Estado-nação à francesa iria exercer uma poderosa força de atração, sendo ainda por cima a única forma de organização capaz de reduzir à unidade a sociedade política. (PIERRÉ-CAPS, 1995, p. 65)

A nação atingia seu máximo existencial pela constituição em Estado. O processo de formação do Estado que desencadeara a configuração da nação redundara na diametral exaltação de que a nação previamente se homogeneizara para atingir o *status* de Estado. A concepção eletiva francesa,

identificada no Racionalismo Iluminista, vincula a nação à liberdade: a liberdade do povo somente poderia ser conquistada com uma nação livre, não submetida a qualquer outra.

O povo, consubstanciado na própria nação, é o verdadeiro sustentáculo do Estado, exalta-se a soberania popular, enquanto soberania da nação. Neste sentido salienta Ferrajoli (2002) que, a partir da Revolução Francesa, a soberania estatal é ladeada pela soberania nacional e pela soberania popular: influência da doutrina rousseauiana da vontade geral e da hegeliana do Estado Ético. Há uma tendência à naturalização do Estado: “confiar à imagem do Estado assim redefinida e, portanto, à nascente doutrina do direito público, uma função de unificação nacional e de reforço das frágeis identidades nacionais” (FERRAJOLI, 2002, p. 31). A nação se elevava acima dos próprios que compunham a mesma, ou seja, há reflexão entre Estado e nação.

A concepção francesa de nação, conforme ensina Pierré-Caps (1995), caracteriza-se pela indivisibilidade do todo que forma a coletividade nacional, o que reflete na própria indivisibilidade do Estado, já que este é a personificação da nação. Pode-se dizer mesmo que a igualdade e a fraternidade são decorrentes do vínculo nacional, que reúne e exprime a identidade do povo. A evocação da nação assume um poder emancipatório interno e lastreado ao próprio Estado, segundo os postulados da Revolução: “C’est encore à la Révolution française de 1789 que l’on doit d’avoir doté la nation ou le peuple d’une force émancipatrice, en vue d’en faire un instrument de lutte contre toute forme de gouvernement despotique.” (PIERRÉ-CAPS, 2004, p. 295)

A concepção francesa de nação, albergada nos ditames iluministas, postula a esta uma compreensão abstrata e universal, dotada de uma unidade natural e enquanto dado reconhecido pela própria razão, ao que a nação deve assumir a condição de Estado. Transforma-se em verdadeiro dogma, em uma verdade por si evidente, universal e ideologicamente impenável face qualquer força que queira obstar-lhe o curso natural. Embora se leve em conta fatores de homogeneidade do povo, consoante conseqüência de uma compreensão abstrata e universal oriunda do racionalismo, desprende-se a concepção em questão de uma apreciação sociológica ou puramente histórica da nação.

Assim juridicamente entendida, a Staatsnation designa uma unidade coletiva indivisível e titular exclusivo da soberania. Esta coletividade reúne todos os cidadãos do estado sem nenhuma distinção, seja ela de raça, de etnia, de lín-

gua ou de religião. Estamos a ver: o princípio igualitário está na base da formação da nação. Isso permite compreender que o conjunto assim constituído não se identifique com uma realidade sociológica estruturada por uma mesma língua ou por uma mesma religião. Sobre este ponto, o historiador britânico Eric Hobsbawm nota justamente que, num tempo em que a uniformidade lingüística estava longe de ser uma realidade, “em teoria, não era a utilização do francês que fazia de qualquer um Francês... mas a vontade de o adquirir; entre outras liberdades, leis e características comuns do livre povo da França”. (PIERRÉ-CAPS, 1995, p. 71)

Enfatiza-se: a nação é identificada enquanto liberdade, a liberdade somente seria possível por meio de uma nação livre. E a liberdade da nação constitui-se por meio do Estado, somente o Estado-Nação seria viável a galgar a liberdade de um povo em face de outros. Conectam-se assim liberdade e Estado-Nação, este visualizado em sua soberania externa em face de outros Estados como garantia de liberdade do próprio povo. A fraternidade não se restringia aos indivíduos puramente, a fraternidade era para com a nação. O princípio das nacionalidades, segundo o qual devem existir quantos Estados quanto nações, torna-se postulado universal e verdadeiro por si. Uma nação, um Estado, esta a concepção francesa. Destarte, o processo de homogeneização do Estado a fim de viabilizar a centralização do poder, viabilizar a nacionalização da organização militar e o próprio processo de transpasse do governo indireto ao direto, marcado pelas guerras, contribuiu para o delinear do princípio das nacionalidades:

(...) le principe des nationalités sera convoqué en vue d’exporter l’idéologie de la souveraineté nationale et, par la même occasion, la République une et indivisible, c’est-à-dire l’État national. Le rationalisme et l’universalisme des Lumières, portés par le messianisme révolutionnaire, feront le reste: chaque peuple, chaque nation n’accéderait vraiment à la liberté politique qu’en se dotant d’un État qui lui fût propre par la grâce de la souveraineté nationale. De la sorte, le principe des nationalités représentait le point de passage obligé à l’État-nation, institué par là même contre l’État dynastique. (PIERRÉ-CAPS, 2004, p. 295)

O princípio das nacionalidades vincula-se à soberania estatal em sua feição externa, sendo o fundamento de legitimidade para criação de Estados: dotar um povo de condições reais para ser livre em si e perante outros povos. As guerras napoleônicas contribuíram para a difusão da organização do Estado Nacional, da pertinência deste a uma nação, difusão do próprio Estado-Nação.

C’est, en effet, au tout début du XIXe siècle, en même temps que les guerres napoléoniennes, qu’apparaît le mot nationalité: celui-ci désigne, au premier sens, une communauté humaine d’origine, d’histoire et de traditions, dans son

aspiration collective à vivre un même destin politique, le principe des nationalités n'exprimant rien d'autre que le droit à l'indépendance, le droit à un État qui appartienne en propre à un groupe social conscient de lui-même. (PIERRÉ-CAPS, 2004, p. 295)

Sucessivamente à concepção francesa de nação situa-se a concepção alemã, denominada por Pierré-Caps (1995) como concepção étnica ou orgânica de nação. A concepção étnica ou orgânica de nação afasta-se diametralmente da concepção eletiva francesa, renegando uma estruturação racional-iluminista da nação em prol da apreensão puramente centrada em fatores histórico-culturais relativos a determinada coletividade. Repudiando uma percepção abstrata e universal do ser humano, um deslocamento da nação no tempo enquanto captação pelo exercício da razão, a concepção alemã centralizar-se-á na análise do ser humano concreto, situado no tempo e no espaço, diante de uma comunidade concretamente avaliável.

A nação prende-se ao espírito do povo, aos caracteres fundamentais que determinam o ser coletivo em sua real existência. Real existência do povo averiguada pela sua religião, por sua língua. A identidade cultural e lingüística da coletividade reprova a idéia francesa da nação enquanto entidade natural e dada, em plena correspondência para com o Estado. Pelo inverso, tendo em vista a identidade própria da comunidade, a nação pode não se fiar em vínculo consequencial para com o Estado.

A língua<sup>3</sup> de determinado povo, com seus termos próprios, com seu evoluir próprio, com expressões cunhadas pela vivência concreta dos membros da comunidade, em seu passar de geração a geração, é elemento primordial na definição da identidade, uma identidade cunhada independente do atrelar-se a uma organização coercitiva. Igualmente a religião, nas crenças próprias de determinada coletividade concreta, além de fator de identidade, revela-se como produto cultural de gerações, de ensinamentos repercutidos ao longo dos tempos, no estabelecimento de dogmas, crenças e ritos. A inter-relação de elementos lingüísticos, religiosos, da cultura como um todo, produz toda uma simbologia própria de cada nação, símbolos que representam e caracterizam-na histórica e culturalmente.

Destarte, diante do caráter universal e abstrato do homem e da

<sup>3</sup> A língua nacional é objeto de resguardo mesmo pelo Estado na atualidade, de modo a conservar a unidade cultural nele presente, impedindo incursões desnaturalizadoras de sua identidade por parte de outros Estados ou entes externos.

nação segundo os postulados de raiz francesa, opõe-se a perspectiva alemã, segundo a qual o homem é visualizado em sua composição e situação concreta e particular, a partir de um perfil histórico-cultural. As revoluções de 1848 dinamizam-se por uma unidade de vínculos de origem comum aos povos da Europa central. As idéias da nação assim vislumbrada são encontradas na obra de Herder (1744-1803), assim explicitada por Pièrre-Caps:

Herder explique que la nation ou le peuple (Volk) est d'abord un individu collectif, un organisme naturel singularisé par sa culture et par sa langue. De fait, la spécificité de chaque peuple reposait aussi sur un droit commun à la singularité, à la différence. Il était alors impensable qu'une nation digne de ce nom, parvenue à la conscience de soi, ne possédât pas une langue "nationale". (PIERRÉ-CAPS, 2004, p. 296)

Aparentemente poder-se-ia crer que a concepção étnica esteja alheia à própria formação e desenvolvimento do Estado, pois nega mesmo uma correspondência encadeada entre nação e Estado. Entretanto, tal não ocorre, tal concepção é fruto do próprio processo de formação do Estado, não obstante lastreada a algumas particularidades da formação do Estado Alemão. Necessário aqui traçar a diversidade de contextos históricos na formação de Estados Nacionais como a França e Estados Nacionais cuja formação consolidou-se tardiamente, como a Alemanha.

A elaboração de uma concepção étnica de nação na Alemanha, em contraposição à concepção francesa, situa-se na própria resistência da Alemanha à hegemonia francesa, em um contexto de lutas e disputas seguidas, inclusive por territórios almejados por ambos. Analisando a situação histórica que envolvia a Alemanha, considerando os limites a que se destina o presente trabalho, tem-se o alto grau de conflituosidade interno em seu território, cuja consolidação somente foi lograda em 1871, estando aquela emaranhada em conflitos internos e disputas enlaçadas em lutas por vezes sangrentas, como assinala Carl Griberg (1989).

O período que intermeia o século VIII até cerca do ano de 1806 é denominado, na história alemã, de Sacro Império Romano, passando a ser conhecido a partir do século XV como Sacro Império Romano da Nação Germânica. A partir do século XII, verifica-se sensível avanço nas operações comerciais na Alemanha, destacando-se cidades-estado que se acresciam em importância e poder.<sup>4</sup> No século XIV avança a economia monetária, não obstante extenso controle do Império exercido pela dinastia dos Habsburgos, com destaque para o período que compreende o século

XV até o ano de 1806. As lutas pelo poder entre nobres germânicos, em uma terra de limites ainda indefinidos e em ondas de extensão e retração, acrescidas de cidades-estados em despontar do capital, obstaculizou o processo de conjunção germânico. Não bastasse, no século XVI e principalmente no século XVII, avolumam-se as guerras<sup>5</sup> sob o patrocínio de ideais religiosos, após a expansão do protestantismo no território alemão, não obstante a ainda nada desprezível potência de exaltação popular promovida pelo catolicismo. Assim, verifica-se uma diversidade religiosa em luta e uma diversidade de governos em confronto.

No final do século XVII, nos idos de 1678 a 1681, aproveitando-se dos conflitos internos e mesmo guerras outras em que se encontrava envolvido o Sacro Império Romano-Germânico, Luís XIV, regente francês, invade o império e conquista a região de Alsácia-Lorena, região fortemente sedimentada pela cultura germânica. O Império cai em meio a guerras no ano de 1806, com a renúncia do então imperador Francisco II, precipitada pelas invasões napoleônicas.

Permanece ainda a fragmentação alemã. Após a expulsão das forças napoleônicas forma-se a Liga Alemã, em uma coalização pouco estável de trinta e nove estados, com trinta e cinco príncipes reinantes e quatro cidades-estado. Percebe-se a ausência de centralização. Em 1848 eclode revolução denominada Revolução de Março, com o intento da unificação, almejando a formulação de uma constituição nacional alemã, a qual fracassa por dissensos internos entre os estados. Ascende em 1862, enquanto primeiro-ministro da Prússia, Bismark, principal responsável pela unificação alemã (GRIMBERG, 1989). Forma-se a Confederação da Alemanha do Norte, exponenciada pela Prússia, em meio a vinte e dois estados, e ao comando de Bismark. Circundada a disputas de poder, eclode a Guerra Franco-Prussiana, em 1870 a 1871, em vitória significativa da insurgente Alemanha, em detrimento da França e seu então Imperador, Napoleão III. Em decorrência da vitória, a França cede à Alemanha, já no final do século XIX, a região da Alsácia e Lorena, destacando-se a forte presença já existente da cultura, língua e religião alemã nesta última. Assim, a região antes tomada por Luís XIV retorna sob o brio da Grande Nação (no caso, a vencedora Alemanha) ao seu povo. A vitória alemã viabiliza a unificação

<sup>4</sup> A intensificação comercial que resultou na formação da Liga Hanseática.

<sup>5</sup> Destaca-se a Guerra dos Trinta Anos, no período que vai de 1618 a 1648, com intensas lutas entre protestantes e católicos, com diversos estados dentro do Império em disputa por concentração de poder, inclusive com celeumas dentre a França e os Habsburgos.

desta, com a formação do denominado Segundo *Reich*. Destaca Charles Tilly os efeitos de centralização:

As principais consolidações aconteceram quando da formação do Império Germânico e do reino da Itália. Mais ou menos no início de 1890, a lista de estados havia diminuído para cerca de 30, nove dos quais eram membros do Império Germânico. No final de 1918, a contagem estava em torno de 25 estados separados. Embora as fronteiras tivessem mudado significativamente com os tratados que puseram fim à Primeira e à Segunda Guerra Mundial, o número e o tamanho dos estados europeus não mudou muito no curso do século XX. (TILLY, 1996, p. 99)

Este o ponto central em que se deve concentrar. Alsácia-Lorena, antes conquistada por Luís XIV e que agora o Estado Germânico readquirira. A concepção francesa de nação, enquanto abstração de identidade racionalmente formada, mergulhada nas idéias Iluministas que igualmente presentes estavam ao tempo da Revolução Francesa, configurava-se como antagonista às pretensões de unidade e recuperação de territórios por parte da insurgente Alemanha. Considerando aqui, emblematicamente, a referida região da Alsácia-Lorena, então pertencente à França, parte da “nação francesa”, as forças alemãs deveriam buscar outro fator de fundamentação da unidade alemã, de recuperação do que lhes pertencia e fora retirado, e ainda exaltar um fundamento de conjunção que superasse as rusgas e ainda presentes faíscas internas que existiam. Neste contexto, a concepção étnica de nação supre as pretensões germânicas, sendo exaltada, pois fundava-se nos laços étnicos, religiosos e culturais então imprescindíveis a soldar o Estado dos germanos.

A nação assume-se enquanto entidade concreta, entidade pela raiz cultural comum, em bases religiosas e lingüísticas, bases estas que presentes estavam inclusive nos territórios então “usurpados” pelos franceses. Destarte, o conceito de nação então calhado ao contexto de unificação foi tão imprescindível para a formação do Estado Alemão quanto o foi para a solidificação do Estado Francês a concepção eletiva iluminista de nação.

Ora, no momento em que a Revolução Francesa se apresta a edificar um modelo de organização política da sociedade a partir desse indivíduo abstrato, o que, a partir daí pode se realizado em toda a parte porquanto o Estado assim criado nunca é mais que uma realidade artificial, Herder promove a idéia de que a nação não é mais que um organismo natural, porque cultural. Faz assim a demonstração de que o conceito de nação, que se singulariza pela identidade cultural e lingüística, não está só por essa razão, fatalmente ligada ao Estado. (PIERRÉ-CAPS, 1995, p. 89)

A concepção de nação enquanto pura realidade histórica, calcada na religião e língua como pontos angulares, formulada no contexto do processo de formação do Estado alemão, provocou uma reconfiguração da própria concepção francesa. Como fundamentar o direito francês à recuperação de territórios em que a Alemanha afirmava possuir com maior significância um legado histórico-cultural? Territórios mesmo que viriam a ser novamente retirados dos domínios alemães após a derrota na Primeira Guerra Mundial, com a assinatura do Tratado de Versalhes, firmado em 28 de junho de 1919.

Novamente considerando a disputa pela região denominada Alsácia-Lorena,<sup>6</sup> entre França e Alemanha, com o argumento alemão de vinculação histórica e cultural, ante o postulado francês de unidade da nação em sua consciência em si, provoca-se na França o desenvolvimento e redelineamento da perspectiva da nacionalidade, segundo os ditames concebidos à época da Revolução Francesa e da ascensão iluminista: a nação seria dotada de uma alma, de um princípio espiritual, marcada pela componente histórica, mas igualmente sugestionada em sua essência pela conjunção de vontades diante do presente e do futuro para partilhar um destino comum.

A reconformação do princípio das nacionalidades em seu fundamento, perante o redesenho da concepção de nação, faz por emergir tanto os vínculos histórico-culturais quanto o intento da coletividade de partilhar da vida da nação, uma consciência de vida coletiva nacional, unindo para tanto uma fraternidade de presente e destino, quanto uma liberdade de resolução que permitira ao indivíduo identificar o caminho a seguir em sua pertinência nacional.

Como afirma Pièrre-Caps (1995), a nação se funda nesta perspectiva em um plebiscito de todos os dias, donde a continuidade da nação identifica-se com o estabelecimento de um desígnio de futuro e não somente com vínculos de passado. Não seria possível Estado-Nação sem consciência de sua identidade e liberdade interna frente às nações outras, ao que se concentra a especificidade da nação em uma consciência nacional materializada no Estado, cuja nação é o princípio espiritual, construída sob legados histórico-culturais de identidade mas também fundada na vontade de vida em conjunto, o intento de fazer valer a herança nacional

<sup>6</sup> Considera-se a região da Alsácia-Lorena em razão função emblemática que possui, tendo em vista a extensão e complexidade dos conflitos entre os governos da época

recebida indivisa, na definição de unidade pela liberdade orientada pela contínua construção da Grande Nação.

Dès octobre 1870, l'historien Fustel Coulanges (1830-1889) polémiquait à ce sujet avec son homologue d'Outre-Rhin Mommsen (1817-1903) sur la question de la "nationalité" des départements français d'Est, rejetant en l'occurrence les critères de la race ou de la langue, a fortiori l'argument historique. Mais c'est surtout Renan (1823-1892) qui va mettre en évidence la conception subjective de la nation, comme vouloir ensemble, dans sa célèbre conférence prononcée à la Sorbonne, en 1882, en délivrant la définition bien connue de la nation qui, au surplus, tend à rappeler le volontarisme et l'universalisme de la Révolution française: "Une nation est une âme, un principe spirituel. Deux choses qui, à vrai dire, n'en font qu'une, constituent cette âme, ce principe spirituel. L'une est dans le passé, l'autre dans le présent. L'une est la possession en commun d'un riche legs de souvenirs; l'autre est le consentement actuel, de désir de vivre ensemble, la volonté de faire valoir l'héritage qu'on a reçu indivis (...). Avoir fait de grandes choses ensemble, vouloir en faire encore, voilà les conditions essentielles pour être un peuple (E. Renan, *Qu'est-ce qu'une nation?*, Presses Pocket, 1992, p. 54)". (PIERRÉ-CAPS, 2004, p. 296-297)

A concepção de nação em seu novo perfil trilhado destaca assim verdadeiro aspirar não somente pela continuidade do legado da Grande Nação, mas transborda em diante para a construção de uma Grande Nação. Os povos então submetidos a um Estado outro, com caracteres de identidade fragmentados em seu interior, projetam-se em independência em relação àquele, ao intento de construção de um Estado próprio, possibilidade visualizada para realização presente da nação.

A problemática dos povos e suas nações, em manifestações concretas por um Estado propriamente dito, acentua-se principalmente em meados do século XIX, com a decomposição dos impérios, como o Império Austríaco, prorrogando-se inclusive na atualidade. As manifestações em questão caracterizam-se por conclamar em defesa de sua pretensão o princípio das nacionalidades, na realização da nação por meio do Estado, em que a carta geográfica indicativa dos territórios reconhecidos como do Estado-Nação é simbologia e elemento essencial da auto-realização nacional.

O princípio das nacionalidades fundamenta assim a pretensão de independência no interior dos próprios impérios, e mesmo no interior de alguns Estados qualificados como multinacionais,<sup>7</sup> assim como em relação às colônias existentes no século XIX, e mesmo século XX, para com suas metrópoles. A partir de tal configuração, perfaz-se uma readaptação

do princípio das nacionalidades, da nação e da consagração do Estado com vistas à independência e quebra dos laços coloniais. A questão de um destino comum, da fixação da nação pró-futuro efetiva nova conformação ao princípio das nacionalidades: trata-se do direito dos povos a disporem de si mesmos.

O princípio das nacionalidades, principalmente nos Estados que se formaram pela independência ante os Estados europeus, no processo de descolonização, vincula-se a uma nação que não se identifique em sua nacionalidade pelo vínculo histórico-cultural fundamentalmente (donde estariam em permanente remissão às antigas metrópoles das quais buscavam libertar-se), mas sim pelo vínculo do destino comum em face da especificidade da vida daqueles Estados, em torno deste transitando os fatores de identidade histórico-culturais, destacando-se os lingüísticos e religiosos. O princípio das nacionalidades volve-se para a autodeterminação dos povos, que em verdade é a própria autodeterminação dos Estados, uns frente aos outros. A autodeterminação dos povos que é acolhida mesmo na Carta das Nações Unidas.<sup>8</sup> Por consectário, enquanto na Europa o princípio das nacionalidades surge e transcorre a partir de sua configuração original, como derivação eletiva francesa ou étnica alemã, na América, o princípio das nacionalidades segue-se pela assimilação como autodeterminação dos povos. Tem-se aqui uma diretriz própria, embora influenciada, na formação dos Estados não-europeus, tal como ocorrida na América Latina. A formação do Estado-Nação não assumiu o mesmo padrão de fundamentação e desenvolvimento na América Latina, em relação ao processo europeu, não obstante a presença do princípio das nacionalidades, possuindo um delineamento próprio, calcado na unidade para um destino comum, rumo à grandeza da nação autodeterminada.

Na formação de Estado-Nacional prevalece o protótipo do Estado Nação, com a construção de toda uma simbologia para constituição de uma sociedade direcionada ao próprio Estado. O Estado inicia a evocação uma

<sup>7</sup> Há duas espécies de Estados Multinacionais: aquele em que não existe grupo nacional dominante, existindo pluralidade de povos que se atribuem identidade própria e específica em relação a outros com os quais compartilham o mesmo Estado, e aquele em que há um grupo nacional dominante, havendo minorias nacionais, assim entendidas como comunidades portadoras de certos caracteres étnicos, lingüísticos, culturais ou religiosos próprios e diferenciados do restante da coletividade.

<sup>8</sup> Consta no art. 1º da Carta das Nações Unidas a acolhida do princípio da autodeterminação dos povos. Embora alguns autores distingam o princípio em questão do princípio das nacionalidades, sustentamos que aquele é derivação deste, tendo em vista o processo de formação e desenvolvimento do Estado.

unidade pré-política, em prol de algo projetado no futuro em favor de uma comunidade permanente, em uma decorrente construção sócio-histórica da nação pelo Estado, em uma identificação coletiva.

#### 4 Conclusão

O Estado nacional não é instituição auto-evidente em si ou um dado natural na formação da comunidade humana, foi ele resultado de um longo processo histórico de disputas e celeumas, convivendo com outros tipos de estado, logrando-se em efetivação principalmente pela concentração e acumulação de meios coercitivos. No processo de formação do Estado nacional, a guerra ocupa posição central, enquanto propulsora do desenvolvimento das instituições do mesmo e razão de sua prevalência sobre outros meio de organização estatal, sendo inclusive o pólo nuclear de desenvolvimento de uma infra-estrutura burocrático-estatal.

O Estado nacional não se confunde com o Estado-Nação, assumindo este peculiares padrões de identidade do povo nacional, em padrões específicos de cultura, língua, religião. A configuração da concepção de nação está atrelada ao desenvolvimento histórico do Estado, estreitamente relacionada ao processo de homogeneização procedida na unidade do Estado nacional, assim como enquanto fator de unidade interna face a povos que se constituam em Estados-Nação diversos.

A relação entre Estado-Nação, Estado nacional e nação é uma relação de auto-implicação, em uma influência recíproca nas respectivas construções e funcionalidades. As concepções de nação não se mostram como antagônicas ao processo de formação do Estado, pelo contrário, vão a encontro de tal, proporcionando integração e unidade segundo o contexto em que estas se procedem. O princípio das nacionalidades não possui nem possuiu ao longo do desenvolvimento histórico do Estado uma feição única, sendo diferenciado em razão do contexto histórico-temporal e histórico-espacial de sua aplicação, assumindo conotação e destaque específico de acordo com a funcionalidade que apresenta a favor da concretização e solidificação de determinado Estado e na relação de pretensão para com Estados diversos.

#### Referências

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. Tradução de Carlo Cocchioli e Márcio Lauria Filho. Revisão da tradução: Karina Jannini.

A & C. R. de Dir. Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, ano 6, n. 25, p. 67-93, jul./set. 2006

São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRIMBERG, Carl. *História universal*. Santiago: Azul: Sociedade Comercial y Ed. Santiago, 1989. v. 20.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Tradução de Waltesir Dutra. 21. ed. rev. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

PIERRÉ-CAPS, Stéphane. *A multinacão: o futuro das minorias na Europa central e oriental*. Tradução: Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PIERRÉ-CAPS, Stéphane; CONSTANTINESCO, Vlad. *Droit constitutionnel*. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

TILLY, Charles. *Coerção, capital e Estados europeus*. São Paulo: EDUSP, 1996.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GOMES, Marcelo Kokke. Estado nacional, Estado-nação e o princípio das nacionalidades. *A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 6, n. 25, p. 67-93, jul./set. 2006.

|